



CONTRATO ADMINISTRATIVO 082/2023

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 070/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2023
TERMO DE ADESÃO Nº 004/2023**

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO - MG

Processo Licitatório nº 092/2023
Pregão Eletrônico nº 019/2023 – IRP nº 020/23
Ata de Registro de Preços nº 057/2023

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.928.483/0001-29, com sede administrativa na Praça Olímpio Campos, 128 – Centro - São João da Ponte - MG, CEP: 39.430 -000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. Danilo Wagner Veloso**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Honorato Campos, 133 - Centro em São João da Ponte - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 776.042.026-91, portador da cédula de identidade nº MG 11998234 SSP-MG, o Secretário Municipal de Educação, representado pelo Sr. **André Luiz Lima de Oliveira**, brasileiro, residente e domiciliado a Rua Jerônimo Aguiar nº 233 - Centro em São João da Ponte - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 051.479.156-05, portador da cédula de identidade nº MG 12.489.986 SSP-MG e pela Secretária (Interina) Municipal de Saúde a Sra. **Maria Alice Fernandes Ferreira**, brasileira, casada, residente e domiciliada a Rua Fausto Ferreira, 400 – Bairro das Pedras – São João da Ponte - MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 046.728.436-96, portador da cédula de identidade nº MG – 10.433.284 SSP-MG, de ora em diante denominados simplesmente “**Contratantes**” e de outro lado a empresa **ALL CAR PROJETOS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 42.308.623-0001/76, com sede na rua 18 nº 127, quadra A 9 lote 24, bairro set oeste – Goiânia/GO, CEP 74.120-080, contato telefônico (62) 3911-6200, a seguir denominada de Fornecedor, neste ato representada por seu representante legal o (a) Sr. Eduardo Pereira de Souza, inscrito no CPF sob o nº. 726.389.311-67, Portador do RG nº 530894 SPTC GO, residente e domiciliado à Av Industrial, nº 355, Apto 508, Setor Aeroviário, na cidade de Goiânia, estado de Goiás, CEP: 74.435-050, na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico 019/2023 do Município de Monsenhor Paulo - MG, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2023**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2023**, **TERMO DE ADESÃO Nº 004/2023**, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. Do Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de veículo tipo van 15+1 lugares, original de fábrica, cor branca, zero km, ano mínimo 23/23 combustível diesel, sem adaptação, potência mínima 115cv, ar condicionado, direção elétrica ou hidráulica, mínimo 5 marchas, freio a disco nas 04 rodas, travas elétricas, vidros elétricos dianteiros, teto baixo, rádio am/fm. Todos os demais itens



acessórios exigidos pelo código de trânsito brasileiro, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DESCRIÇÃO DOS ITENS:

EMPRESA VENCEDORA: ALL CAR PROJETOS - CNPJ: 42.308.623-0001/76						
Item	Descrição	Quant.	Und.	Marca	Vl. Unit.	Vl.Total
1	VEÍCULO TIPO VAN 15+1 LUGARES ORIGINAL DE FÁBRICA, COR BRANCA, COM 100 KM ANO MÍNIMO 23/2023, COMBUSTÍVEL DIESEL, SEM ADAPTAÇÃO, POTÊNCIA MÍNIMA 110 CV, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO ELÉTRICA OU HIDRÁULICA, MÍNIMO 08 PORTAS, FREIO A DISCO NAS 4 RODAS, TRAVAS ELÉTRICAS, VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS, TETO BAIXO, RÁDIO AM/FM. TODOS OS DEMANDADOS ACESSÓRIOS EXIGIDOS PELO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, GARANTIA DO FABRICANTE DE MÍNIMO 12 MESES.	02	unidade	Mercedes Benz SPRINTER 17 TD 13 16 LUGARES 23	R\$ 310.100,00	\$ 620.200,00
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 620.200,00 (Seiscentos e vinte mil e duzentos reais).						

2.1 - Informações Gerais:

a) Todas as cláusulas constante do termo de referência/projeto básico do processo originário do Município de Monsenhor Paulo - MG, tais como especificação do objeto; fundamento legal, planilha descritiva dos itens, fornecimento dos serviços, obrigações da contratante e contratada, fiscalização, prazos, vigência, pagamento, reajuste, prazo de validade, sanções administrativas; condições gerais obedecerão integralmente aquelas lavradas no Termo de referência/Projeto Básico do Processo Licitatório nº 092/2023; Pregão Eletrônico nº019/2023 - IRP nº 020/23 do qual originou a Ata de Registro de Preço nº 057/2023, realizado pelo referido Município de Monsenhor Paulo - MG ratificados neste ato.

CLAUSULA TERCEIRA- DO LOCAL E DOS PRAZOS

3. Os veículos deverão ser entregues em até **30 (trinta) dias corridos** após emissão da Autorização de Fornecimento, na sede do município no endereço, localizada na Praça Olímpio Campos, nº 128, Centro, em São João da Ponte – MG, CEP: 39.430-000.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1. Dos preços

4.1.1. O presente contrato tem o valor total de R\$ 620.200,00 (Seiscentos e vinte mil e duzentos reais).

4.1.2 Os pagamentos serão efetuados conforme estabelecido no Termo de Referência.



CLAUSULA QUINTA - ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA DO OBJETO.

5. O acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto, ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Saúde por meio do Secretário Municipal, **André Luiz Lima de Oliveira** e a Secretária Municipal, **Maria Alice Fernandes Ferreira, bem como pelos servidores Sr. Milton Tardiê Nunes Ferreira, CPF: 061.731.716-00; Edson Ricardo Oliveira da Silva; CPF: 280.751.818-40; Airton Rodrigues dos Reis, CPF: 078.334.028-18; Jair Soares Pereira, CPF: 472.081.556-15 e Brasiliano Quaresma da Silva, CPF: 492.764.506-10, além de outros que venham a ser designados pelas secretarias.**

CLAUSULA SEXTA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

6. As despesas serão suportadas por dotações do orçamento municipal vigente, nas seguintes programações:

020510.122.0003.1025 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO. EQUIPAMENT SEC SAUDE
3449052000000 Equipamentos e Material Permanente 15000002 3051
3449052000000 Equipamentos e Material Permanente 26000000 4441
020912.122.0004.1037 AQUIS. EQUIP. E MAT. PERM. EDUCAÇ
3449052000000 Equipamentos e Material Permanente 15000001 3320
020912.361.0004.1041 AQUISIÇÃO VEÍCULOS TRANSP. ESCOLAR
3449052000000 Equipamentos e Material Permanente 15000001 3382
3449052000000 Equipamentos e Material Permanente 26210000 4413

CLAUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

7. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

CLAUSULA OITAVA - DA GERÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

8. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município, no seu aspecto operacional e à Coordenação Jurídica de Licitações, nas questões legais.

CLAUSULA NONA – DO FATURAMENTO

9.1 Os empenhos, autorizações de fornecimentos e notas fiscais deverão ser emitidos em nome da CONTRATADA, no CNPJ dos documentos apresentados na licitação, que consta no contrato.

9.2 Caso a CONTRATADA tenha apresentado na licitação os documentos da Matriz e da Filial, para efeitos de faturamento será considerado o CNPJ da Filial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

10.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações contidas no edital, seus anexos e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;



- 10.2. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 10.3. A beneficiária do preço contratado responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do produto;
- 10.4. A beneficiária do preço contratado deverá atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;
- 10.5. A beneficiária do preço contratado deverá comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.6. A beneficiária do preço contratado deverá manter, durante toda a vigência da do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.7. A beneficiária do preço contratado não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela Administração.
- 10.8. A beneficiária do preço contratado responsabiliza-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS BENS

- 11.1 Os veículos deverão ser entregues no endereço informado na autorização de fornecimento dentro do prazo definido.
- 11.2 Em função da distância entre os locais de produção e os endereços de entrega, os veículos poderão ser entregues com a quilometragem máxima, por Unidade da Federação.
- 11.3 O transporte e a entrega dos veículos são de responsabilidade da detentora dos preços registrados e deverão ser entregues conforme quantitativos e endereços dos destinatários a serem fornecidos.
- 11.4 Os ônibus escolares serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, acompanhados da devida Nota Fiscal/Fatura, devendo neste momento ser realizada conferência inicial pelo responsável, o qual assinará o canhoto da Nota Fiscal/Fatura e emitirá o Termo de Recebimento Provisório. Nessa etapa de recebimento será verificada tão somente a conformidade do bem entregue com o descrito no documento que o acompanha, e os documentos que deverão ser apresentados no ato da entrega.
- 11.5 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos e/ou reparados, às custas da detentora dos preços registrados, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação.
- 11.6 Caso a substituição/reparação dos ônibus escolares não ocorra no prazo determinado, estará a detentora dos preços registrados incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas na legislação aplicável.
- 11.7 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, e consequente aceitação mediante termo assinado pelos órgãos demandantes.



11.8 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

11.9 O período de garantia dos veículos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, sendo este prazo contabilizado a partir do recebimento definitivo dos bens pelo Órgão requisitante.

11.10 Se o fabricante ofertar garantia com prazo superior à exigida pelo item anterior, prevalecerá, para todos os efeitos, a garantia ofertada pelo fabricante.

11.11 A garantia acima mencionada compreenderá todo e qualquer defeito dos veículos, no que diz respeito à fabricação e desempenho, quando submetidos a conservação e uso normais.

11.12 Os veículos que necessitarem de adaptação para garantir as especificações mínimas do objeto solicitado, deverão possuir ainda a Garantia mínima de 12 (doze) meses, de todas e quaisquer modificações realizadas no mesmo.

11.13 As modificações a serem realizadas nos veículos deverão ser executadas por empresa devidamente legalizada junto ao Departamento Nacional de Trânsito, detentora de CCT (Certificado de Capacitação Técnico, fornecido pelo INMETRO), e devidamente HOMOLOGADAS pela fabricante do veículo, visando assim a Garantia completa do bem fornecido.

11.14 O (s) veículo (s) que, no período de 90 (noventa) dias, contados a partir de seu recebimento definitivo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, e/ou nos equipamentos utilizados nas modificações necessárias/realizadas para sua adequação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias autorizadas do fabricante, deverá (ão) ser substituído (s) no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

11.15 O prazo supracitado para substituição do (s) veículo(s) será contabilizado a partir da data em que o Órgão requisitante emitir a notificação para a empresa FORNECEDORA.

11.16 Em caso de haver a necessidade de substituição de algum dos veículos, o novo produto que for oferecido em substituição deverá conter todas as características e funcionalidades daquele que substituir.

11.17 O acompanhamento e a fiscalização dos veículos serão realizados pelo responsável designado pelo Órgão requisitante, para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas no Termo de Referência.

11.18 No ato da entrega dos veículos, a arrematante deverá apresentar: ART de responsabilidade técnica do fabricante do chassi e do fabricante da carroceria; Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito - CAT; LCVM – Licença para Uso da Configuração de Veículo ou Motor compatível com o CAT; Manual do Usuário; Certificado ou documento similar do dispositivo de poltrona móvel emitido por Organismo de Certificação de Produto (OCP) acreditado pelo Inmetro e que evidencie a certificação, além da comprovação do registro do produto junto ao Inmetro.

11.19 Dependendo do modelo específico de ônibus, podem haver variações documentais.

11.20 Todas as informações técnicas pertinentes ao objeto, estão contidas no Caderno de Informações Técnicas do FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução dos serviços será supervisionada pela CONTRATANTE e/ou seus contratados, com poderes para verificar se as especificações estão sendo



cumpridas, analisar e decidir sobre proposições da CONTRATADA que visem melhorar a execução dos serviços, fazer qualquer advertência quanto a qualquer falha da CONTRATADA, quanto no atendimento as exigências previstas, e aplicação de multas e outras penalidades descritas no contrato.

12.2 A existência do FISCAL não exime a responsabilidade da CONTRATADA, podendo inclusive questionar detalhes dos veículos qualidade e especificações discriminados neste termo, sujeitando-os à análise e aprovação, após laudo emitido por órgão competente comprovando que os veículos estão em conformidade com a legislação vigente.

12.3 Administração e Gestão (Transporte) do Município expedirá atestado de inspeção do fornecimento dos produtos, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

12.4 O FORNECEDOR é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da contratação pelo Município, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Administração e Gestão (Transporte).

12.5 O Município não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente no contrato.

12.6 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do FORNECEDOR pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

12.7 O FORNECEDOR deverá providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município referentes às condições firmadas no contrato.

12.8 A Administração e Gestão (Transporte) do Município deverá realizar a verificação qualitativa do objeto executado, consoante às condições contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE ALÉM DAS PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL DO PROCESSO ORIGINÁRIO

13.1 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1.1. Incumbe à licitante vencedora o fornecimento conforme especificações e condições descritas no presente Edital, seus anexos e apêndice do processo originário.

13.1.2 Todas as despesas, que possam recair sobre o objeto, inclusive fretes e montagem, seguros, impostos etc. estão inclusos no preço.

13.1.3. Entregar os bens, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições, de acordo com as orientações da requisição, **no prazo estipulado**, a contar da data do recebimento da Ordem de Fornecimento, independente das quantidades solicitadas.

13.1.4. Substituir o veículo em desconformidade com as especificações e solicitações, quando da entrega dos mesmos ou quando for utilizado e a Prefeitura Municipal de São João da Ponte identificar defeitos de elaboração/desenvolvimento/fabricação.

13.1.5 Fornecer o serviço conforme especificações constantes dos Anexos, termo de referência e edital do processo originário.

13.1.6 Respeitar as normas estabelecidas pelo Órgão Municipal.

13.1.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



13.1.8 Responder, integral e exclusivamente, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente por seus empregados, representantes ou prepostos, aos bens do Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município;

13.1.9 Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município for compelido à responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

13.1.10 Indicar um Preposto, preferencialmente um membro efetivo de seu quadro de pessoal, com plenos poderes para representá-la, administrativa e judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas à execução do objeto, e atender aos chamados do Município, inclusive em situações de urgência e fora do horário normal de expediente.

13.1.11 Comparecer ao Município, sempre que solicitado, por meio do Preposto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos ao objeto licitado.

13.1.12 Substituir, a pedido do Município, o Preposto que não esteja exercendo os encargos de sua função de forma satisfatória.

13.1.13 Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado.

13.1.14 Efetuar a troca de produtos rejeitados pela Administração e Gestão (Transporte) Município, nas hipóteses de desconformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, defeitos ou imperfeições, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação.

13.1.15 Efetuar a substituição de produtos entregues e recebidos, quando comprovada a existência de problemas cuja verificação só tenha ocorrido no decorrer da utilização dos produtos.

13.1.16 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município referente às condições firmadas na presente Ata.

13.1.17 Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação da presente Ata.

13.1.18 Entregar os produtos devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob sua responsabilidade, no local indicado pelo Município, que recusará o recebimento se o objeto for entregue em desconformidade com esta previsão.

13.1.19 Cumprir os prazos estipulados, observar, atender e respeitar a legislação aplicável, bem como fornecer e garantir a qualidade dos produtos, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de sua responsabilidade.

13.1.20 Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata todas as condições de habilitação exigidas no Edital, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção de contrato.

13.2 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

13.2.1. Indicar formalmente, servidor designado pela Instituição para funcionar como interlocutor junto à empresa contratada e o Município.

13.2.2. Nomear servidor para fiscalização do contrato.

13.2.3. Efetuar os pagamentos nas formas e condições aprezadas.

13.2.4. Garantir a CONTRATADA a fidelidade das informações e acesso a documentação técnica para que os serviços/fornecimento se desenvolvam sem percalços.



13.2.5 Conduzir eventuais procedimentos administrativos para fins de adequação às novas condições de mercado, bem como procedimentos administrativos para a aplicação de penalidades relacionadas aos itens adquiridos pelo Município.

13.2.6 Definir sobre cancelamento de preço contratado

13.2.7 Acompanhar e fiscalizar por meio da Administração e Gestão (Transporte) Município de Monsenhor Paulo - MG, o cumprimento das condições ajustadas no contrato sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do FORNECEDOR.

13.2.8 Pagar os valores contratados pelos bens efetivamente entregues, pertencentes ao órgão gerenciador, no prazo e nas condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1 O Contratante pagará ao fornecedor o valor correspondente ao quantitativo de produtos adquiridos e efetivamente entregues, nas condições estipuladas no Edital, seus anexos e no Termo de Referência do processo originário, de acordo com os preços contratados, condicionado à atestação expedida pelo Município.

14.2 O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, **no prazo de até 30 (trinta) dias.**

14.3 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela empresa detentora dos preços registrados em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

14.3.1 Deverá constar na nota fiscal os dados do processo licitatório.

14.4 Identificada pelo Município qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à empresa para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.

14.5 Os pagamentos devidos pelo Município serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo FORNECEDOR, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento por meio de boleto bancário.

14.6 O pagamento não será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.

14.7 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a empresa dará ao Município e aos órgãos participantes plena, geral e irretratável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO

15.1 O preço contratado será suspenso nos seguintes casos:

15.1.1 Quando o fornecedor, convocado para a contratação, não apresentar documentação de habilitação regular nos termos do processo originário: suspensão até a comprovação da regularização, se não for caso de reincidência;

15.1.2 Quando o fornecedor, convocado para executar o objeto, não tiver condições de executá-lo parcial ou totalmente: suspensão de 90 (noventa) dias, contados da data da convocação, se não for caso de reincidência e o fornecedor tiver



comunicado do Município, em tempo hábil, os motivos da sua impossibilidade, permitindo a convocação do fornecedor seguinte.

15.2 O preço contratado será cancelado nos seguintes casos:

15.2.1 Pelo Município:

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do Edital, salvo a hipótese de suspensão do subitem 15.1;
- b) o fornecedor não formalizar a contratação ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;
- c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato;
- d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto do contrato, decorrente do registro de preços, salvo a hipótese de suspensão do subitem 15.1;
- e) o fornecedor não aceitar reduzir na hipótese em que esses se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) por razões de interesse público;
- g) na hipótese de reincidência de fato que tenha dado origem à suspensão;
- h) se todos os preços forem cancelados, hipótese em que se revogará a presente Ata de Registro de Preços.

15.2.2 Pelo Fornecedor:

- a) mediante solicitação por escrito, antes de ser convocado por meio da Autorização de Fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do contrato;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

15.3 O cancelamento ou a suspensão, pelo Município, de contratado, será precedido do contraditório e da ampla defesa.

15.4 A comunicação do cancelamento de preço será formalizada pelo Município e publicada no Órgão Oficial do Município e em seu sítio oficial na internet, juntando-se comprovante nos autos do processo.

DÉCIMA SEXTA - DAS MULTAS E PENALIDADES

16.1 Com fundamento no artigo 7 da Lei nº 10.520/2002 e art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com o Município e será descredenciada do cadastro de fornecedores do município, se existente, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, ou, na ausência deste, sobre o valor da proposta originária e demais cominações legais, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- 16.1.1 Não assinar o contrato, quando cabível;
- 16.1.2 Não entregar a documentação exigida;
- 16.1.3 Apresentar documentação falsa;
- 16.1.4 Retardar a execução do objeto;
- 16.1.5 Não manter a proposta;
- 16.1.6 Falhar na execução do contrato;
- 16.1.7 Fraudar a execução do contrato;
- 16.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;
- 16.1.9 Declarar informações falsas;
- 16.1.10 Cometer fraude fiscal.



16.2 Para os fins da Subcondição 16.1.8, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K, e 337-M do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940).

16.3 Para condutas descritas nos itens 16.1.1, 16.1.2, 16.1.3, 16.1.5, 16.1.7, 16.1.8, 16.1.9 e 16.1.10 será aplicada multa de no máximo 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, ou, na ausência deste, sobre o valor da proposta originária.

16.4 Para os fins dos itens 16.1.4 e 16.1.6, além de outras sanções previstas no contrato, podem ser aplicadas ao FORNECEDOR, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:

16.4.1 Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência;

16.4.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do contrato;

16.4.3 Multa de 20% sobre o valor do item entregue com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratada, no caso de atraso na substituição do veículo no prazo estipulado no Edital originário, após comprovados os defeitos sistemáticos de fabricação, e/ou nos equipamentos utilizados nas modificações necessárias/realizadas para sua adequação.

16.4.4 Multa de até 20% sobre o valor da parcela das notas de empenho inadimplidas expedidas ao fornecedor, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações assumidas no contrato que comprometam o fornecimento do objeto, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial do contrato.

16.5 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

16.6 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município.

16.7 Se os valores não forem suficientes, para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

16.7.1 Na hipótese de inexistir garantia contratual ou os valores devidos da garantia forem insuficientes, fica o FORNECEDOR obrigado a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação oficial.

16.7.2 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do Município.

16.8 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

16.9 As multas e penalidades previstas no contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

16.10 As sanções anteriormente descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro reserva, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

16.11 As sanções serão registradas e publicadas no site do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES



17.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

18.1 Os fornecedores deverão observar os mais altos padrões éticos durante a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

18.2 Os fornecedores devem observar e fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante a execução do objeto do contrato.

18.2.1 Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar a execução de contrato;
- c) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não- competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato; e
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

19.1 A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas do FORNECEDOR designadas para a execução do objeto, sendo o FORNECEDOR o único responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

19.2 O FORNECEDOR guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Município ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos.

19.3 O Município reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto no Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

19.4 O FORNECEDOR não poderá subcontratar, total ou parcialmente a atividade que constitua objeto da presente ata, sem a concordância do Município, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por termo aditivo, por meio do qual se mantenha a integral responsabilidade do mesmo FORNECEDOR pela entrega dos produtos correspondentes.



19.5 Nenhum acréscimo de quantitativo poderá ser efetuado, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, nos termos do §1º do art. 12 do Decreto 7.892/2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

20. Fica eleito o foro da Comarca de São João da Ponte/MG, para dirimir dúvidas e/ ou questões resultantes de interpretações e/ ou execução do presente instrumento.

20.1. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada o presente Contrato Administrativo que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

São João da Ponte - MG, 25 de agosto de 2023.

Danilo Wagner Veloso
Prefeito Municipal

André Luiz Lima de Oliveira
Secretario Municipal de Educação

Maria Alice Fernandes Ferreira
Secretária (Interina) Municipal de Saúde

ALL CAR PROJETOS LTDA
CNPJ: 42.308.623/0001-76
REPRESENTANTE: EDUARDO PEREIRA DE SOUZA
CPF: 726.389.311-87
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____